



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – FDM Nº 52/2015.

DATA DE ABERTURA: 05 de agosto de 2016.

HORÁRIO: 9H (nove horas).

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Na sala de reuniões de licitações da Assembleia Legislativa, sito à Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN.

A Fundação Djalma Marinho - FDM, por intermédio da Assembleia Legislativa, Estado do Rio Grande do Norte, torna público que realizará Sessão Pública, para processar licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do TIPO MENOR PREÇO, nos termos da autorização constante do Processo Administrativo - FDM nº. 100/2015, subordinada aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93, na sua atual redação, e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente edital.

1 - DO OBJETO:

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para análise técnica e produção de Relatórios consubstanciados com a indicação de infraestruturas públicas locais, disponíveis à implantação do sistema de recepção e retransmissão do sinal da TV Assembleia RN, como também o acompanhamento, monitoramento e gestão de Processos da Fundação Djalma Marinho junto ao Ministério das Comunicações - MiniCom, com vistas à celeridade para instalação de pontos de retransmissão do sinal da TV Assembleia RN, deste edital.

01.01 - Os quantitativos, unidades e especificações dos serviços, objeto deste Pregão, estão contidas no **Anexo I (Termo de Referência)**, deste Edital.

2 - DOS ANEXOS

02.01 – Integram o presente edital, como se dele fizessem parte, os documentos abaixo relacionados:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;

b) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA;

d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR;

e) ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;

f) ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO.

3 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS CONDIÇÕES

03.01 – DA AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e os respectivos anexos poderão ser adquiridos impressos pelas empresas interessadas, ou em meio magnético = pen drive/CD (fornecido pelo licitante) no horário de 8h às 13h na sede Anexo da Assembleia Legislativa, sito à Rua Jundiaí, 481 - Tirol - Natal/RN, ou pelo site oficial da Assembleia Legislativa (www.al.rn.gov.br). Todas e quaisquer informações e/ou esclarecimentos pertinentes poderão ser obtidos por escrito junto ao Pregoeiro, de segunda à sexta das 8h às 13h, via telefone (84) 3232.9748, ou via e-mail: pregaoalrn@rn.gov.br.

03.02 – Poderá impugnar o edital qualquer interessado até o dia **03 de agosto de 2016**.

03.03 – Poderá participar da presente licitação qualquer empresa do ramo de atividade compatível com o objeto ora licitado que apresentar, ao Pregoeiro, em sessão pública, no horário, dia e local constante no preâmbulo deste edital:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- a) Representante portando a documentação de credenciamento indicada na cláusula 4, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b) "PROPOSTA COMERCIAL" - (envelope 1);
- c) "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" - (envelope 2).
- d) **Empresas que tenham sede ou filial na cidade do NATAL-RN ou na região metropolitana da referida capital.**
- e) **As licitantes deverão possuir um escritório na Cidade de Brasília/DF, com profissionais habilitados para acompanhamento e cumprimentos das demandas processuais junto ao Ministério das Comunicações, com funcionamento em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min as 18h00min.**

03.04 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) Sob a forma de consórcio, bem como a sub-contratação do objeto deste Edital, ficando sob a inteira responsabilidade do licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade;
- b) Que esteja impedida de participar de licitações neste órgão ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;
- c) Que tenha impetrado pedido de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, ajuizado concordata anteriormente ao início da vigência da Lei nº 11.101/2005;
- d) Cuja falência tenha sido decretada, ou deferida a recuperação judicial, ou homologado o plano de recuperação extrajudicial; bem como tenha concordata concedida, conforme previsão inserta no art. 192 da Lei nº 11.101/2005;
- e) Que tenha sido declarada inidônea – nos termos do inc. IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93 – por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- f) Que NÃO apresente em seu Contrato Social atividade econômica compatível com o objeto ora licitado;
- g) Cujos sócios e/ou dirigentes tenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até terceiro grau, com o Presidente da Assembleia e demais membros do Poder Legislativo, como também da Fundação Djalma Maranhão.

03.05 – Decorrido o horário supracitado à abertura do procedimento licitatório, após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes e credenciamento, nenhum outro será aceito.

4 - DO CREDENCIAMENTO

04.01 – A partir do dia e hora marcados para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de CÓPIA dos seguintes documentos:

- a) CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF de todos os sócios ou outros documentos equivalentes. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);
- b) PROCURAÇÃO (com firma reconhecida) ou documento que COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA PRATICAR TODOS OS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, em nome da proponente. NO CASO DE PROPRIETÁRIO, SÓCIO-ADMINISTRADOR, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO DA EMPRESA PROPONENTE, é suficiente a apresentação da cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (ou documento equivalente), no qual deverá



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

constar os poderes necessários para exercerem direitos e assumirem obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa (ANEXO), deverão outorgar-lhes os poderes necessários;

c) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo(s) posterior(es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial;

d) DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme MODELO EM ANEXO.

e) Além dos documentos exigidos acima, a licitante que for MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, consoante os benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, comprovará esta condição por meio de Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado emitida no ano corrente ou Declaração assinada pelo contador e pelo representante legal da empresa.

A falta da declaração citada na alínea “e” do item anterior implicará a não comprovação da condição de microempresa ou EPP para esse certame, concorrendo a referida licitante em igualdade de condições com as demais participantes.

04.02 – Caso o Contrato Social ou o Estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de quaisquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório;

04.03 – Os documentos para credenciamento de que trata essa cláusula, deverão vir FORA DOS ENVELOPES de PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, EM ORIGINAIS OU FOTOCÓPIAS, sendo estas autenticadas por tabelião de notas, pelo Pregoeiro ou por qualquer membro da Equipe de Apoio;

04.04 – A falta de apresentação ou a apresentação dos documentos de credenciamento em desacordo com esta cláusula ou a ausência do representante, impedirá a licitante de participar dos lances verbais, da negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita; salvo apresentação de documento de credenciamento válido no transcorrer da sessão, que habilitará o representante para os atos posteriores a entrega desse documento;

04.05 – O representante inicialmente credenciado poderá ser substituído por outro também devidamente credenciado;

04.06 – A empresa licitante que participe do certame será permitido o credenciamento de apenas um representante legal sendo vedada à participação de qualquer pessoa representando mais de um licitante, salvo na hipótese de que tais licitantes não estejam concorrendo para os mesmos itens do certame;

04.07 – Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata e documentos respectivos, sob pena de decadência do direito de interpor recurso.

5 - DA PROPOSTA COMERCIAL

05.01 – A Proposta Comercial deverá ser apresentada em envelope individual, lacrado, tendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PREGÃO Nº 020/2016



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

05.02 – Ser impressa em 01 (UMA) VIA, numerada, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, rubricadas todas as folhas, datada e assinada a última pelo representante legal, devendo, obrigatoriamente, indicar, por item:

a) O preço unitário e total para os serviços cotados, em algarismos e somente o unitário por extenso, condizente com preço de mercado, sem qualquer acréscimo em virtude de expectativa inflacionária, custo financeiro ou variação cambial, que compreenda todas as despesas incidentes sobre o objeto, tais como: impostos, taxas, encargos e frete, deduzidos os eventuais descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição do objeto desta licitação;

a.1) Em caso de dissenso, os preços unitários prevalecerão sobre os totais, e os valores por extenso, sobre os numéricos;

b) Especificação, quantidade e prazo dos serviços, conforme o caso, de acordo com os dados descritos no ANEXO;

c) Prazo, conforme estabelecido no edital;

d) Prazo de entrega, conforme estabelecido no edital;

Parágrafo único: na cotação dos valores unitários, admitir-se-á até 02 (duas) casas após a vírgula;

05.03 – Especificar exatamente as características do serviço ofertado, não podendo indicar, na especificação do item, faixa de valores ou utilizar expressões que cause a imprecisão do produto, como, por exemplo: no mínimo, no máximo, etc;

05.04 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais ou omissões, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

05.05 – A simples participação no certame implica em:

a) Aceitação de todas as condições estabelecidas neste Pregão Presencial;

b) Compromisso da licitante de ENTREGAR O MATERIAL em local previamente estabelecido pela Assembleia Legislativa, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;

c) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contado da data de entrega dos envelopes, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta, excluídos os prazos de recursos administrativos.

05.06 – Os preços apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração;

05.07 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

05.08 – A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo poderá também ser preenchida de acordo com os dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de “habilitação”.

6 - DA HABILITAÇÃO

06.01 – A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada, em uma única via, através do Envelope nº. 02, devidamente lacrado possuindo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE, CNPJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PREGÃO Nº 020/2016

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

06.02 – A Documentação de Habilitação conterà no interior, obrigatoriamente, cópias autenticadas dos seguintes documentos:

06.02.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

06.02.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;

06.02.1.2 – ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver;

06.02.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado da prova da eleição da diretoria em exercício;

06.02.1.4 – DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

06.02.1.5 – Deve acompanhar os aditivos ao documento constitutivo realizados pela empresa.

06.02.2 – REGULARIDADE FISCAL

06.02.2.1 – Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), expedida pelo INSS;

06.02.2.2 – Certidão de Regularidade de Situação (CRF) emitida pela Caixa Econômica Federal;

06.02.2.3 – Certidão conjunto de regularidade de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;

06.02.2.4 – Certidão Conjunta Negativa de Tributos Estaduais e Dívida Ativa do Estado;

06.02.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

06.02.2.6 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pela Justiça do Trabalho;

06.02.2.7 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

06.02.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

06.02.3.1 – Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pela licitante, de serviços semelhantes junto ao Ministério das Comunicações, bem como emissoras e programadoras de televisão brasileiras, similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto desta licitação, explicitando que o serviço prestado foi plenamente satisfatório.

06.02.3.2 - Os atestados apresentados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

06.02.3.3 - Declaração da licitante de que disporá para a execução do contrato, de pessoal qualificado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

06.02.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

06.02.4.1 – Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

06.02.5 – OUTROS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

06.02.5.1 – Declaração do licitante de que não existe qualquer impedimento de licitar com a administração pública (ANEXO do edital);

06.02.5.2 – Declaração formal de que a Licitante não possui menores trabalhando, conforme preconiza o inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal (ANEXO do edital);

06.03 – Os documentos mencionados no item anterior poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou membros da Equipe de Apoio. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos;

06.04 – Os documentos acima mencionados devem referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento dos tributos e contribuições pela matriz que deverá ser comprovada por documento próprio e estar vigente à época da abertura da documentação;

06.05 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos;

06.06 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

06.07 – Toda a documentação exigida deverá ser emitida em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) No caso em que o licitante seja matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou,
- b) No caso em que o licitante seja filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, desde que conste no próprio documento a validade para a matriz e a filial; como também, quanto ao Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), para o licitante que proceda ao recolhimento dos encargos de forma centralizada; ou,
- c) Se caso o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) Será dispensada a apresentação, no nome e no CNPJ também da filial, daquele documento que pela própria natureza apenas seja emitido em nome da matriz;

06.08 – A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria licitante ou na proposta poderão ser supridas pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta Comercial e Habilitação com poderes para esse fim;

06.09 – Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio/Pregoeiro ou publicação em órgão da imprensa oficial e:

- a) Serão aceitas somente cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos os documentos cujas datas estejam ilegíveis ou rasuradas;
- c) o Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e/ou julgar necessário;
- d) Os documentos necessários para habilitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio até o ato de abertura do envelope de habilitação, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;
- e) Os documentos necessários para classificação da proposta poderão ser autenticados até o ato de abertura do envelope de proposta de preço, caso seja apresentado de forma imediata pelo licitante os respectivos documentos originais;
- f) Somente serão autenticadas as cópias mediante apresentação dos originais dos respectivos documentos, não sendo admitida como original a apresentação de cópia autenticada pelo cartório para suprir tal finalidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

06.10 – Os modelos anexados ao edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de impedimento, inabilitação ou desclassificação, a apresentação de declarações que sejam elaboradas de forma diferente e que contenham os elementos essenciais;

06.11 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS, contados da decisão do Pregoeiro que declarar; a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

06.12 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado a FJM convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para homologação, ou propor a revogação deste Pregão;

06.13 – As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, sob pena de inabilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrições.

7 - DO PROCEDIMENTO

07.01 – Nenhum documento será recebido pelo Pregoeiro desta Casa depois de aberta a sessão, como também não se admitirá qualquer adendo ou alteração à documentação tempestivamente apresentada, motivo pelo qual recomenda-se a todos os interessados que estejam presentes no local, indicado no preâmbulo deste edital, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário pré-fixado para o início da sessão, para fins de credenciamento;

07.02 – No dia, hora e local designados neste instrumento, em sessão pública, e na presença dos interessados e da Equipe de Apoio, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento e os envelopes contendo a “Proposta Comercial” (envelope 1) e a “Documentação de Habilitação” (envelope 2), sendo os trabalhos ordenados como segue:

a) A partir de trinta minutos antes do horário previsto para o início da sessão, o Pregoeiro dará início ao credenciamento dos representantes dos licitantes interessados, ocasião em que será assinada a lista de presença com a identificação de todos os credenciados;

b) No horário pré-fixado, será aberta a sessão pública de processamento do presente certame, recolhendo-se os envelopes dos concorrentes credenciados e exibindo-os a todos para que possam constatar as condições de inviolabilidade; ato contínuo será emitida declaração conjunta dos concorrentes dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação fixados no presente edital;

c) Em seguida, realizar-se-á a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” (envelope nº. 01), sendo as propostas escritas rubricadas e, previamente, analisadas pelo Pregoeiro e a Equipe de Apoio, para fins de constatação da conformidade com os requisitos insertos neste ato convocatório; dando continuidade, o Pregoeiro divulgará o resultado dessa análise e cadastrará os preços das propostas, ordenando-as em ordem crescente de preço (por item), para conhecimento de todos através de projeção multimídia;

d) Cadastradas e ordenadas as propostas regulares, será procedida à indicação dos concorrentes que poderão participar da fase competitiva de lances verbais, segundo a regra pela qual apenas poderão ofertar lances verbais (na fase competitiva) aqueles licitantes cujas propostas escritas indicarem preços não superiores a 10% (dez por cento) do menor valor proposto entre os concorrentes; caso não haja, no mínimo, três licitantes cujos preços propostos estejam compreendidos na faixa dos preços de até 10% (dez por cento) superiores ao menor, serão admitidos à fase competitiva, em ordem crescente de classificação, tantos licitantes quantos forem necessários para completar o número mínimo de três concorrentes nessas condições, ou seja, três concorrentes além daquele que indicou o menor preço entre as propostas escritas, independente dos preços cotados, à luz da legislação vigente;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- e) Ato contínuo, o Pregoeiro abrirá a etapa competitiva e a Equipe de Apoio projetará na tela (projeção multimídia) os nomes das empresas que poderão apresentar lances verbais, esclarecendo que tais lances deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes (em relação ao seu próprio valor anterior), quando o Pregoeiro convidar, individualmente, de forma sequencial, cada representante para fazê-lo, a partir do autor da proposta de maior preço até o de menor (entre as participantes da fase competitiva) e, assim sucessivamente, até que todos desistam da disputa; a não adução de lance, por parte de representante convocado pelo Pregoeiro, implicará na imediata exclusão do respectivo licitante da fase competitiva, registrando-se o último lance ofertado ou a proposta escrita do respectivo licitante (prevalecendo o menor preço), como sua melhor proposta;
- f) dar-se-á por encerrada a etapa competitiva quando todos licitantes desistirem ou forem excluídos da fase competitiva, nos termos referidos na alínea anterior, sendo, nesse caso, registrados e classificados os preços finais propostos ou indicados na proposta escrita (prevalecendo o menor);
- g) feito isso, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade do menor preço proposto (baseado no preço estimado acostado aos autos) podendo negociar junto ao particular, cuja proposta classificada contenha o menor preço, no intuito da obtenção de melhores condições para a Administração; prosseguindo, a proposta escrita do licitante habilitado de melhor preço ofertado será disponibilizada para exame e rubrica dos presentes, esclarecendo-se, nesta ocasião, que qualquer impugnação (inclusive possíveis contra-razões) deverá ser apresentada para o devido registro em ata;
- h) aceito o preço final negociado ou proposto, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da proposta comercial aduzida pelo concorrente de menor preço, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- i) entretanto, caso seja desclassificada a proposta de menor preço (ou lance), o Pregoeiro poderá negociar com o autor da proposta classificada em segundo lugar retornando-se, neste caso, aos procedimentos definidos na alínea “g” deste item, e assim sucessivamente, até que se tenha uma proposta que atenda ao interesse da administração e às regras editalícias;
- j) escolhida a proposta que atenda ao interesse tutelado e aos termos do edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope “Documentação de Habilitação” deste licitante, passando os documentos constantes do mesmo para análise e rubrica dos presentes, sendo esclarecido que qualquer questionamento deverá ser formulado naquele momento para o devido registro na ata dos trabalhos, dando-se o direito aos licitantes formular as devidas contrarrazões; desta sorte, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio procederá ao julgamento da documentação de habilitação aduzida pelo concorrente cuja proposta foi considerada com as melhores condições para a Administração, frente aos requisitos objetivos definidos no edital;
- l) inabilitada a concorrente, o Pregoeiro retomará os procedimentos fixados na alínea “g” deste item; e assim continuamente, até que se tenha uma empresa habilitada a contratar e cujo preço interesse à administração;
- m) identificada a empresa que indicou as melhores condições para atender ao interesse público e divulgado o resultado do julgamento, os concorrentes poderão manifestar a intenção, sempre devidamente motivada, de recorrer de qualquer ato decisório praticado durante o processamento do certame, sendo registrada em ata a síntese das razões do recurso; neste caso, o Pregoeiro encerrará a sessão sem que haja adjudicação do objeto ao vencedor e estabelecerá o prazo de 03 (três) dias corridos, contados daquela data, para fins de apresentação da petição formal do recurso ora anunciado, bem como das respectivas contra-razões (prazo em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo de recurso), sob pena de decadência do direito de recurso; do contrário, o Pregoeiro procederá à imediata adjudicação do objeto ao vencedor;
- n) então, o Pregoeiro esclarecerá que os envelopes “Documentação de Habilitação” apenas poderão ser resgatados, pelos respectivos representantes, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da presente sessão, sob pena de inutilização dos mesmos; e,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

o) por fim, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio encerram a sessão concluindo a ata circunstanciada dos trabalhos, que será devidamente assinada;

07.03 – No caso em que não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor valor e o preço estimado acostado aos autos, devendo o Pregoeiro negociar junto ao particular para obter melhores condições para Administração;

07.04 – A ausência do licitante, quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata.

8 - DO JULGAMENTO

08.01 – O julgamento das propostas comerciais será processado segundo os critérios objetivos abaixo:

a) será desclassificada a proposta que contenha entrelinhas, emendas, rasuras, borrões ou qualquer outro defeito, não ressalvados, que ponham em dúvidas informações essenciais à sua compreensão;

b) será desclassificada a proposta que não atenda às especificações contidas neste ato convocatório e anexos;

c) a proposta que infrinja preceitos albergados em legislação específica vigente será desclassificada;

d) preço manifestamente superior ao de mercado ou inexequível, comprovado através de pesquisa de mercado e/ou planilha de custos constantes nos autos, ensejará a desclassificação da respectiva proposta, nos termos do art. 48, inc. II, da Lei 8.666/93;

e) preços que apresentarem, após a fase de lances ou negociação, valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, terá a respectiva proposta desclassificada;

f) proposta ou lance que contenha valor simbólico, irrisório ou igual a zero, de acordo com o estabelecido no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93, será desclassificada;

g) não poderá ser considerada, para fins de julgamento, qualquer vantagem não prevista neste instrumento de convocação;

h) no julgamento das propostas será adotado, exclusivamente, como critério de classificação, O MENOR PREÇO, considerando para tanto, a proposta mais vantajosa apresentada ou o menor lance ofertado na etapa competitiva.

08.02 – O JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO SERÁ PROCESSADO SEGUNDO OS CRITÉRIOS ABAIXO:

a) licitante que transgrida qualquer norma de legislação específica vigente será inabilitado;

b) será inabilitada a empresa que não atender a qualquer das exigências estipuladas na CLÁUSULA 06 deste ato convocatório;

c) participante que apresentar qualquer documento exigido neste edital com data da validade vencida ou cujas certidões não sejam confirmadas via Internet (quando disso dependa a sua validade) será inabilitado;

d) documento que contenha rasuras, entrelinhas, emendas, borrões ou qualquer outro defeito que ponham em dúvida a veracidade das informações essenciais à sua validade acarretará a inabilitação do licitante.

08.03 – Após a fase de lances e da negociação, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (CINCO) MINUTOS após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação do Pregoeiro, sob pena de preclusão;

e) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;

08.04 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

08.05 – A proposta ou lance que apresentar valor simbólico, irrisório ou igual a zero será desclassificada.

08.06 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte será aplicado subsidiariamente o que dispõe a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

09 – DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

09.01 – Havendo absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas escritas ou lances verbais, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, durante a própria sessão pública, na presença dos licitantes interessados, conforme previsto na Lei 8.666/93.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO

10.01 – Constatada a regularidade do feito, a adequação do objeto licitado e, sobretudo, a vantagem das condições finais estipuladas, o Excelentíssimo Senhor Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho homologará a presente licitação.

11 - DO DIREITO DE PETIÇÃO

11.01 – Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos dos termos deste edital, podendo impugná-lo até o segundo dia útil que anteceder à data da sessão de realização do certame;

11.02 – A impugnação tempestiva dos termos do ato de convocação não impede a participação dos interessados no presente certame, de acordo com o art. 41, § 3º da Lei 8.666/93;

11.03 – Divulgado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese de suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação da petição formal do recurso, sob pena de decadência do direito de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias (contados após o término do prazo para recurso), ficando-lhes assegurado vistas aos autos;

11.04 – O recurso deverá ser dirigido à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

11.05 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.06 – Julgados os recursos e constatada a regularidade do procedimento e a conformidade das condições finais na proposta indicada como vencedora do certame, o Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho adjudicará o objeto ao vencedor do certame e, em consequência, homologará a presente licitação;

11.07 – A falta de manifestação, imediata e motivada, do licitante durante a própria sessão, para o devido registro da síntese das razões em ata, ou a não apresentação da petição formal do respectivo recurso, ocasionará a decadência do direito de recurso e a imediata adjudicação do objeto ao vencedor;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

11.08 – Não serão conhecidos os recursos, ou contra-razões, cujas petições não observarem os pressupostos de admissibilidade definidos na legislação vigente e na doutrina especializada.

12 – DO CONTRATO

12.01 – O prazo de entrega dos 20 (vinte) Relatórios estabelecidos no item 3.1 referente aos 20 (vinte) Municípios é de **até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

12.1.2. A entrega dos 20 (vinte) Relatórios infraestruturais poderá ser realizada de modo fracionado, de acordo com sua elaboração e finalização por parte da contratada, desde que se observe o prazo final de até 120 (cento e vinte) dias para entrega da totalidade do que foi contratado, devendo ser feito o seu pagamento de modo consignado de acordo com a proporcionalidade da entrega, não havendo distinção de valor a ser pago por cada Relatório.

12.2 - A execução dos serviços de Consultoria deverá ser desenvolvida num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

12.2.1. No caso da empresa licitante/contratada viabilizar a autorização para as concessões das 20 (vinte) cidades pretendidas antes do término do contrato, esta fará jus ao valor global estabelecido.

13 – DA PUBLICIDADE

13.01 – O presente Edital será publicado, em forma de aviso, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte – DEI/RN, Jornal de grande circulação do estado, site oficial da Assembleia Legislativa;

13.02 – Todos os atos do referido processo durante a chamada fase externa, serão divulgados via Internet, pelo que se recomenda o acompanhamento diário através do endereço eletrônico www.dei.rn.gov.br;

13.03 – Qualquer interessado poderá solicitar vistas dos autos na sala de Licitações deste Órgão.

14 – DAS CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

14.01 – Os prazos do Plano de Implantação descrito abaixo devem ser seguidos fielmente pela empresa contratada, e são para a totalidade dos sistemas, podendo ser separado de acordo com a necessidade de implantação, e, neste caso, a contratante deverá ser consultada e será providenciado um planejamento em conjunto, para execução dos serviços.

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.01 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da FDM, exercício 2016:

Dotação Orçamentária:

Fundação Djalma Marinho: 01.201;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – ação Legislativa;

Programa: 0100 – Atividade de Apoio Administrativa;

Ação: 21490 – Manutenção e Funcionamento da Fundação Djalma Marinho;

Natureza: 3.3.90.35 – Serviço de Consultoria;

Fonte: 100 – Recursos do Tesouro;

Região: 001 – Rio Grande do Norte;

17 – DO PAGAMENTO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

17.01 – O pagamento será efetuado através do setor financeiro, por meio de crédito em conta bancária da Contratada ou cheque nominal a CONTRATADA, após a entrega da documentação fiscal, devidamente conferida(s) e atestada(s) pelo setor responsável, desde que a contratada:

a) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, a documentação fiscal equivalente. Tratando-se de nota fiscal eletrônica, o fornecedor deverá tê-la encaminhado por meio eletrônico ao Setor de Compras da Assembleia Legislativa, responsável pela manutenção da guarda dos mesmos em arquivo específico;

b) Tenha entregue ao Setor requisitante, por ocasião da entrega do material/serviço, as certidões de comprovação fiscal com o INSS, FGTS, Tributos Federal, Estadual e Municipal, essenciais a liquidação;

c) indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.

§ 1º O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente contrato.

§ 2º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do FORNECEDOR, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.01 – A administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

18.02 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93;

18.03 – A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio da Assembleia Legislativa/RN ou por cópia de publicação em órgão da imprensa oficial, observados sempre os respectivos prazos de garantia/validade. É vedada a adução de documentos transmitidos por meio de aparelho de fax, mesmo estando este autenticado;

18.04 – A autenticação de documentos pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio, após aberta a sessão, poderá ser realizada caso o Pregoeiro julgue conveniente, motivo pelo qual recomenda-se o comparecimento dos licitantes que pretendam atribuir autenticidade às fotocópias de seus documentos através de membro da Equipe de Apoio até o dia anterior da apresentação das propostas;

18.05 – O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar originalmente da proposta de preços.

18.05.01 – Quando necessário, e estando presente a sessão representante legal devidamente credenciado para este fim, poderá o Pregoeiro sanar possíveis falhas na documentação apresentada, desde que não vá de encontro ao princípio da igualdade entre os licitantes, podendo inclusive solicitar que seja elaborado, de próprio punho, por parte do representante legal presente, declarações exigidas nos anexos deste edital, que por algum motivo estejam ausentes da documentação.

18.06 – Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições inicialmente estipuladas nas propostas escritas, uma vez entregue o envelope e aberta a sessão pública de processamento do presente certame, sendo o prazo de validade das propostas de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação das mesmas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

18.07 – Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme determina o art. 110, da Lei nº. 8.666/93;

18.08 – As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, à luz dos ditames albergados na Legislação própria pertinente;

18.09 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa;

18.10 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, que se baseará nas disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, na Lei nº. 10.520/2002;

18.11 – A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições deste Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão, de preferência, ser efetuados pelas empresas interessadas em participar do certame pelo e-mail: pregaoalrn@rn.gov.br ou no endereço da Assembleia Legislativa (www.al.rn.gov.br), ou via telefone (84) 3232.9748.

Natal, 21 de julho de 2016.

Thiago Rogério de Melo Jácome

Pregoeiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 A presente contratação tem como objeto a análise técnica e produção de Relatórios consubstanciados com a indicação de infraestruturas públicas locais, disponíveis à implantação do sistema de recepção e retransmissão do sinal da TV Assembleia RN, como também o acompanhamento, monitoramento e gestão de Processos da Fundação Djalma Marinho junto ao Ministério das Comunicações - MiniCom, com vistas à celeridade para instalação de pontos de retransmissão do sinal da TV Assembleia RN, nos seguintes municípios:

1. Assu/RN;
2. Caicó/RN;
3. Nova Cruz/RN;
4. Santa Cruz/RN;
5. Pau dos Ferros/RN;
6. São Paulo do Potengi/RN;
7. Goianinha/RN;
8. Apodi/RN;
9. Canguaretama/RN;
10. Caraúbas/RN;
11. Acari/RN;
12. Currais Novos/RN;
13. Jucurutu/RN;
14. Luiz Gomes/RN;
15. Parelhas/RN;
16. João Câmara/RN;
17. Touros/RN;
18. Martins/RN;
19. Macau/RN;
20. Lajes/RN.

1.1.2. O escopo dos serviços indispensáveis ao objeto deste Termo de Referência é apresentado na sequência, todavia, inicialmente deverá ser realizada a análise técnica com a elaboração dos Relatórios em cada Município, acima exposto, e posteriormente o acompanhamento, monitoramento e gestão dos Processos junto ao Ministério das Comunicações.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente a TV Assembleia do Estado do Rio Grande do Norte busca ampliar e expandir seu sinal de cobertura para os outros Municípios do RN, visto que, com essa expansão cerca de 2.539.172 (dois milhões, quinhentos e trinta e nove mil e cento e setenta e dois) telespectadores passarão a receber a programação da Emissora Legislativa em canal aberto, o que representará um alcance aproximado de 75% (setenta e cinco por cento) da população do Estado do Rio Grande do Norte (3.408.510 habitantes).

2.2. O serviço de análise técnica de infraestrutura com produção de Relatório, a ser realizado em (20) vinte Municípios do RN, servirá para referenciar à Fundação Djalma Marinho quanto às necessidades de adaptações físicas locais, permitindo o planejamento do melhor local de instalação dos equipamentos de transmissão para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

atingir a maior parte da população, e apresentará os custos para a implantação de retransmissores de TV em cada um desses Municípios.

2.3. O serviço de consultoria técnica, acompanhamento, monitoramento e gestão de Processos da Fundação Djalma Marinho, junto ao Ministério das Comunicações - MiniCom, tem como objetivo dar celeridade na tramitação processual visando à instalação de pontos de retransmissão do sinal da TV Assembleia no interior do Rio Grande do Norte. O trabalho permitirá a identificação de possíveis pontos de correção, adequação e/ou necessidade de documentação complementar que possam atrasar o andamento dos processos e projetos técnicos, além de contemplar as melhores alternativas para impulsionar sua efetivação.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO:

3.1 - DA ANÁLISE TÉCNICA – PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS INDIVIDUALIZADOS SOBRE CADA MUNICÍPIO E SUAS CONDIÇÕES INFRAESTRUTURAIS.

3.1.1. Fornecer Relatórios infraestruturais, com a realização de estudos específicos, com memoriais descritivos e demais documentos integrantes da documentação necessária, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto.

3.1.2. Os Relatórios deverão especificar as seguintes informações:

- a) Torre de transmissão e sua área livre para instalação de antena *s/ot*;
- b) Esteira para cabo coaxial e integração torre/transmissor;
- c) Sistema de aterramento;
- d) Abrigo para instalação do transmissor: dimensões, área disponível, cobertura, acesso, condição de conservação, etc.
- e) Fornecimento de energia elétrica: tensão elétrica, capacidade de alimentação, quadro de força, etc.
- f) Equipamentos de refrigeração e capacidade instalada em BTU;
- g) Área externa disponível para instalação de duas antenas parabólicas com 2,60m de diâmetro, cada;
- h) Condições de segurança/vigilância;
- i) Localização do abrigo/torre;
- j) Descritivo sobre o Município: área, população, limites geográficos e relevo;
- k) Registro fotográfico das instalações;
- l) Custo estimado para adequação da estrutura existente.

3.1.3. Caso o município não disponha de infraestrutura pública, o relatório deverá apresentar opções estruturais privadas.

3.1.4. Para a elaboração dos Relatórios infraestruturais se faz necessário à contratação de profissional técnico especializado em instalações elétricas, devidamente habilitado para desempenhar as atividades, podendo ser: engenheiro civil, eletrotécnico ou engenheiro eletricista, cujas atribuições sejam devidamente reconhecidas pelo sistema CONFEA-CREA.

3.1.5. Caso ocorra a necessidade de utilização de instrumentos de medição: “multímetros, amperímetros, trenas, GPS, medidores de intensidade de campo de Rádio Frequência, entre outros”, e quaisquer outros aparelhos para elaboração do serviço serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

3.1.6. O prazo de entrega dos 20 (vinte) Relatórios referente aos 20 (vinte) Municípios é de **até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

3.1.7. A entrega dos 20 (vinte) relatórios poderá ser realizada de modo parcelado, de acordo com sua elaboração e finalização por parte da contratada, desde que se observe o prazo final de até 120 (cento e vinte) dias para entrega da totalidade do que foi contratado.

3.1.8. A entrega dos relatórios deverá ocorrer na sede da Fundação Djalma Marinho, no prazo estabelecido na contratação em meio físico e digital.

3.1.9. Os custos com deslocamento, habitação, transporte de funcionários, diárias, encargos sociais, trabalhistas, tributários e quaisquer outros gastos com a elaboração dos relatórios, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

4.2 - DA CONSULTORIA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PRODUÇÃO DE RELATÓRIO MENSAL SOBRE OS MUNICÍPIOS E SEUS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO.

4.2.1. Fazer o devido acompanhamento presencial dos Processos de autorização de concessão junto ao Ministério das Comunicações relativos à Fundação Djalma Marinho, devendo ser realizado por uma consultoria técnica, relatando o andamento, progresso e diligências de qualquer natureza de modo imediato quando necessário ao bom cumprimento do contrato, bem como sugerindo soluções para resolução das situações apresentadas;

4.2.2. Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à Consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;

4.2.3. Fornecer os serviços que se fizerem necessários para a execução da Consultoria, visto que poderão surgir demandas a serem cumpridas;

4.2.4. Para a comprovação das atividades da Consultoria, deverão ser elaborados relatórios mensais de acompanhamentos individuais de cada processo, com todas as informações desenvolvidas durante cada mês, incluindo o andamento de cada processo em um único relatório.

4.2.5. Dar suporte no que diz respeito à supervisão dos processos, confeccionando relatórios mensais, encaminhando diagnósticos e documentos que por ventura sejam necessários ao acompanhamento processual, dentre outras informações ou diligências que estejam relacionadas ao seu bom andamento;

4.2.6. Propor medidas que busquem o aprimoramento e a celeridade no andamento processual, sistematizando informações sobre as diversas fases dos processos através dos relatórios, para fins de controle e acompanhamento junto ao Ministério das Comunicações;

4.2.7. A Consultoria deverá executar todas as atividades atribuídas junto ao Ministério das Comunicações e a Fundação Djalma Marinho quanto ao andamento dos processos existentes desta Instituição relacionados aos 20 (vinte) Municípios já citados neste Termo.

4.2.8. A Fundação Djalma Marinho deverá ser informada de todos os procedimentos e diligências realizados pela Consultoria referente aos processos;

4.2.9. Quando da conveniência do Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho, este poderá requerer quaisquer informação ou Relatório atual de determinado processo, ante a necessidade estabelecida, ressalvando que tal relatório deve ser apresentado em até 48h (quarenta e oito horas).

4.2.10. Os custos com deslocamento, habitação, transporte de funcionários, diárias, encargos sociais, trabalhistas, tributários e quaisquer outros gastos com a consultoria e elaboração dos relatórios mensais e qualquer outro requerido pela Fundação Djalma Marinho, correrão por conta única e exclusiva da contratada.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

5 – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

5.1. O prazo de entrega dos 20 (vinte) Relatórios estabelecidos no item 3.1 referente aos 20 (vinte) Municípios é de **até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.2. A entrega dos 20 (vinte) Relatórios infraestruturais poderá ser realizada de modo fracionado, de acordo com sua elaboração e finalização por parte da contratada, desde que se observe o prazo final de até 120 (cento e vinte) dias para entrega da totalidade do que foi contratado, devendo ser feito o seu pagamento de modo consignado de acordo com a proporcionalidade da entrega, não havendo distinção de valor a ser pago por cada Relatório.

5.2 - A execução dos serviços de Consultoria deverá ser desenvolvida num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.

5.2.1. No caso da empresa licitante/contratada viabilizar a autorização para as concessões das 20 (vinte) cidades pretendidas antes do término do contrato, esta fará jus ao valor global estabelecido.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.3.1. Ter plenas condições de entregar o objeto contratual solicitado, mediante recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente expedida pela CONTRATANTE, atendendo a todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, fornecimento dos produtos e demais exigências previstas no Termo de Referência e Edital de Licitação e seus anexos, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;

5.3.2. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacamos: impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas administrativas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como os descontos porventura concedidos;

5.3.3. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos ou ainda na retirada/recebimento da Ordem de serviço ou documento equivalente dentro do prazo de vigência contratual;

5.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

5.3.5. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato;

5.3.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital do Certame;

5.3.7. Comunicar à Fundação Djalma Marinho, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.3.8. Não contratar menores de idade;

5.3.9 Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei no. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.3.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Fundação Djalma Marinho, Assembleia Legislativa ou fora dela;

5.3.11. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá indicar, formalmente, o profissional responsável, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, que funcionará como elo entre a empresa e a contratante.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

5.3.12. Providenciar a efetiva continuidade da prestação dos serviços contratados, bem como o cumprimento de todos os prazos determinados neste Termo de Referência;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Solicitar, por meio de expedição de Ordem de serviço, a realização dos objetos contratuais;
- 6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 6.3. Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;
- 6.4. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.1. Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução, pela licitante, de serviços semelhantes junto ao Ministério das Comunicações, bem como emissoras e programadoras de televisão brasileiras, similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto desta licitação, explicitando que o serviço prestado foi plenamente satisfatório;
- 7.2. Declaração da licitante de que disporá para a execução do contrato, de pessoal qualificado e disponível para cumprir o objeto da licitação.

8. INEXEÇÕES DOS SERVIÇOS – APLICAÇÃO DE SANÇÕES

- 8.1. Para fins de aplicação de penalidades, a autorização da ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante, tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;
- 8.2. Nos casos em que a entrega do Relatório ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, as penalidades incidirão apenas sobre a parcela que estiver em atraso;
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação Djalma Marinho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

- a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";
- c) 1,5% ao dia sobre o valor do Relatório, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;
- d) 17% sobre o valor do Relatório, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";
- e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Djalma Marinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do ITEM 8.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.6. A sanção estabelecida no inciso IV do ITEM 7.3 é de competência exclusiva do Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.7. Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe ao Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho a aplicação das sanções estabelecidas;

8.8. As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;

8.9. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Secretário Geral, desde que previsto no contrato, na autorização de compra, ordem de execução de serviço ou no Edital do procedimento licitatório;

8.10. Da decisão de aplicação de sanção pelo Secretário Geral caberá recurso ao Conselho Curador da Fundação Djalma Marinho, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

9. VALORES DE REFERÊNCIA DE CUSTO:

9.1. O valor estimado para a contratação está orçado em:

Descrição	Valor Unitário por relatór	Valor dos 20 relatórios
Relatórios Estruturais (20 cidades)	xxxxx R\$	xxxxx R\$
Consultoria junto ao Ministério das Comunicações	Valor Mensal	Valor Total da Consultoria e Acompanhament processual no MiniCom (12 meses)
Valor total da proposta		xxxxxxx R\$

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Todos os documentos de cobrança, tais como Nota Fiscal/Fatura deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços no protocolo geral da Contratante e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados da Gerência de Finanças e Contabilidade da Fundação Djalma Marinho, acompanhado da regularidade fiscal da Contratada.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Fundação Djalma Marinho, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e comprovação do recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GRF do FGTS e GPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida.

10.3 O pagamento referente a produção de Relatórios constantes do item 3.1 do presente Termo será efetuado de modo fracionado, de acordo com sua elaboração e finalização por parte da contratada, desde que se observe o prazo final de até 120 (cento e vinte) dias para entrega da totalidade do que foi contratado, devendo ser feito o seu pagamento de modo consignado de acordo com a proporcionalidade da entrega, não havendo distinção de valor a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ser pago por cada Relatório, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação do referido Relatório acompanhado da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. Os períodos de atraso por culpa da Contratada, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação dos serviços, não serão computados para efeito de atualização monetária.

11. DA SEDE OU FILIAL DO PARTICIPANTE:

11.1. Empresas que tenham sede ou filial na cidade do NATAL-RN ou na região metropolitana da referida capital.

11.2. As licitantes deverão possuir um escritório na Cidade de Brasília/DF, com profissionais habilitados para acompanhamento e cumprimentos das demandas processuais junto ao Ministério das Comunicações, com funcionamento em horário comercial, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min as 18h00min.

12. DAS INFORMAÇÕES:

Maiores esclarecimentos ou quaisquer outras informações suplementares com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Termo de Referência, poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no horário das 08h às 15h, de segunda a sexta-feira, de acordo com o Edital.

Keren Cristina Araújo Dantas
Gerente de Material e Patrimônio

Paulo Bezerra
Gerente de Operações
Rádio e TV Assembleia do RN



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO II

MINUTA DO TERMO CONTRATO PREGÃO Nº. xx

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, E A EMPRESA XX, OBJETO A ANÁLISE TÉCNICA E PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS CONSUBSTANCIADOS COM A INDICAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS LOCAIS, DISPONÍVEIS À IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE RECEPÇÃO E RETRANSMISSÃO DO SINAL DA TV ASSEMBLEIA RN, COMO TAMBÉM O ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E GESTÃO DE PROCESSOS DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MINICOM A SEGUIR EXPRESSA:

CONTRATANTE: Fundação Djalma Marinho, inscrita no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, com sede na rua Jaguarari, nº 1234, Barro Vermelho, Natal/RN, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, o Sr. Júlio César de Queiroz Costa, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF, sob n.º xxx.

CONTRATADA: xxxxx, inscrita no CNPJ/RN, sob o nº. xx, neste ato representada pelo Sr. xx, CPF/MF nº xx, RG nº xx residente e domiciliado rua xx, firmam o presente Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº xx - conforme as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como consoante o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicada subsidiariamente, e ainda, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. contratação tem como objeto a análise técnica e produção de Relatórios consubstanciados com a indicação de infraestruturas públicas locais, disponíveis à implantação do sistema de recepção e retransmissão do sinal da TV Assembleia RN, como também o acompanhamento, monitoramento e gestão de Processos da Fundação Djalma Marinho junto ao Ministério das Comunicações - MiniCom, com vistas à celeridade para instalação de pontos de retransmissão do sinal da TV Assembleia RN nas cidades (Assu/RN; Caicó/RN; Nova Cruz/RN; Santa Cruz/RN; Pau dos Ferros/RN; São Paulo do Potengi/RN; Goianinha/RN; Apodi/RN; Canguaretama/RN; Caraúbas/RN; Acari/RN; Currais Novos/RN; Jucurutu/RN; Luiz Gomes/RN; Parelhas/RN; João Câmara/RN; Touros/RN; Martins/RN; Macau/RN; Lajes/RN), conforme especificações e demais condições constantes no Edital de licitação e no respectivo Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O prazo de entrega dos 20 (vinte) Relatórios estabelecidos no TR, referente aos 20 (vinte) Municípios é de **até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura do contrato.

2.1.2. A entrega dos 20 (vinte) Relatórios infraestruturais poderá ser realizada de modo fracionado, de acordo com sua elaboração e finalização por parte da contratada, desde que se observe o prazo final de até 120 (cento e vinte) dias para entrega da totalidade do que foi contratado, devendo ser feito o seu pagamento de modo consignado de acordo com a proporcionalidade da entrega, não havendo distinção de valor a ser pago por cada Relatório.

2.2 - A execução dos serviços de Consultoria deverá ser desenvolvida num prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

2.2.1. No caso da empresa licitante/contratada viabilizar a autorização para as concessões das 20 (vinte) cidades pretendidas antes do término do contrato, esta fará jus ao valor global estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de **R\$ XX**.

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO POR RELATÓRI	VALOR DOS 20 RELATÓRIOS
Relatórios Estruturais (20 cidades)	xxxxx R\$	xxxxx R\$
Consultoria junto ao Ministério das Comunicações	Valor Mensal	Valor Total da Consultoria e Acompanhamento processual no MiniCom (12 meses)
Valor total da proposta		xxxxxxx R\$

3.2. No preço estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram dos serviços ora contratado, inclusive custos com transporte, pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros tributos que impliquem o fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REAJUSTES

4.1. O presente Contrato poderá ser reajustado, visando à adequação aos novos, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, devidamente justificado, em conformidade com os dispositivos legais pertinentes.

4.2. Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial deste Contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a aquisição do objeto deste contrato, no valor total estimado de R\$ ____ (____), mediante a emissão da nota de empenho, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: _____-_____ - _____;

Projeto/Atividade: _____ - _____;

Elemento de Despesa: _____ - _____;

Fonte de Recurso _____ - _____.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Solicitar, por meio de expedição de Ordem de serviço, a realização dos objetos contratuais;

6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Termo;

6.3. Instituir o acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, através de indicação de gestor e de fiscal da execução, os quais deverão desenvolver todas as suas atribuições nos termos fixados neste Termo de Referência e/ou em regulamento interno;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

6.4. Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Ter plenas condições de entregar o objeto contratual solicitado, mediante recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente expedida pela CONTRATANTE, atendendo a todas as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, fornecimento dos produtos e demais exigências previstas no Termo de Referência e Edital de Licitação e seus anexos, pelo valor resultante de sua proposta ou do lance que a tenha consagrado vencedora, conforme o caso;

7.3.2. Apresentar o preço do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacamos: impostos, taxas, fretes, seguros, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, despesas administrativas e demais encargos, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, bem como os descontos porventura concedidos;

7.3.3. Atender as convocações da CONTRATANTE cumprindo os prazos estipulados pela Administração em cada convocação, seja na hipótese de assinatura de contratos ou ainda na retirada/recebimento da Ordem de serviço ou documento equivalente dentro do prazo de vigência contratual;

7.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE;

7.3.5. Responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, incluindo todas as despesas diretas ou indiretas para o desempenho do objeto deste contrato;

7.3.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência e no Edital do Certame;

7.3.7. Comunicar à Fundação Djalma Marinho, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.3.8. Não contratar menores de idade;

7.3.9 Atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei no. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.3.10. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Fundação Djalma Marinho, Assembleia Legislativa ou fora dela;

7.3.11. Quando da assinatura do contrato, a empresa deverá indicar, formalmente, o profissional responsável, inclusive com o fornecimento de todas as informações necessárias para o seu acionamento direto, que funcionará como elo entre a empresa e a contratante.

7.3.12. Providenciar a efetiva continuidade da prestação dos serviços contratados, bem como o cumprimento de todos os prazos determinados neste Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1 DA ANÁLISE TÉCNICA – PRODUÇÃO DE RELATÓRIOS INDIVIDUALIZADOS SOBRE CADA MUNICÍPIO E SUAS CONDIÇÕES INFRAESTRUTURAIS.

8.1.1. Fornecer Relatórios infraestruturais, com a realização de estudos específicos, com memoriais descritivos e demais documentos integrantes da documentação necessária, constando resultados técnicos e estatísticos sobre a consecução do projeto.

8.1.2. Os Relatórios deverão especificar as seguintes informações:

a) Torre de transmissão e sua área livre para instalação de antena slot;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

- b) Esteira para cabo coaxial e integração torre/transmissor;
- c) Sistema de aterramento;
- d) Abrigo para instalação do transmissor: dimensões, área disponível, cobertura, acesso, condição de conservação, etc.
- e) Fornecimento de energia elétrica: tensão elétrica, capacidade de alimentação, quadro de força, etc.
- f) Equipamentos de refrigeração e capacidade instalada em BTU;
- g) Área externa disponível para instalação de duas antenas parabólicas com 2,60m de diâmetro, cada;
- h) Condições de segurança/vigilância;
- i) Localização do abrigo/torre;
- j) Descritivo sobre o Município: área, população, limites geográficos e relevo;
- k) Registro fotográfico das instalações;
- l) Custo estimado para adequação da estrutura existente.

8.1.3. Caso o município não disponha de infraestrutura pública, o relatório deverá apresentar opções estruturais privadas.

8.1.4. Para a elaboração dos Relatórios infraestruturais se faz necessário à contratação de profissional técnico especializado em instalações elétricas, devidamente habilitado para desempenhar as atividades, podendo ser: engenheiro civil, eletrotécnico ou engenheiro eletricista, cujas atribuições sejam devidamente reconhecidas pelo sistema CONFEA-CREA.

8.1.5. Caso ocorra a necessidade de utilização de instrumentos de medição: “multímetros, amperímetros, trenas, GPS, medidores de intensidade de campo de Rádio Frequência, entre outros”, e quaisquer outros aparelhos para elaboração do serviço serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

8.1.6. O prazo de entrega dos 20 (vinte) Relatórios referente aos 20 (vinte) Municípios é de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

8.1.7. A entrega dos 20 (vinte) relatórios poderá ser realizada de modo parcelado, de acordo com sua elaboração e finalização por parte da contratada, desde que se observe o prazo final de até 120 (cento e vinte) dias para entrega da totalidade do que foi contratado.

8.1.8. A entrega dos relatórios deverá ocorrer na sede da Fundação Djalma Marinho, no prazo estabelecido na contratação em meio físico e digital.

8.1.9. Os custos com deslocamento, habitação, transporte de funcionários, diárias, encargos sociais, trabalhistas, tributários e quaisquer outros gastos com a elaboração dos relatórios, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

9.11. DA CONSULTORIA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES. PRODUÇÃO DE RELATÓRIO MENSAL SOBRE OS MUNICÍPIOS E SEUS PROCESSOS DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO.

9.2.1. Fazer o devido acompanhamento presencial dos Processos de autorização de concessão junto ao Ministério das Comunicações relativos à Fundação Djalma Marinho, devendo ser realizado por uma consultoria técnica, relatando o andamento, progresso e diligências de qualquer natureza de modo imediato quando necessário ao bom cumprimento do contrato, bem como sugerindo soluções para resolução das situações apresentadas;

9.2.2. Utilizar as técnicas disponíveis para a realização das atividades aliadas à Consultoria, empregando seus melhores esforços na consecução da mesma;

9.2.3. Fornecer os serviços que se fizerem necessários para a execução da Consultoria, visto que poderão surgir demandas a serem cumpridas;

9.2.4. Para a comprovação das atividades da Consultoria, deverão ser elaborados relatórios mensais de acompanhamentos individuais de cada processo, com todas as informações desenvolvidas durante cada mês, incluindo o andamento de cada processo em um único relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

9.2.5. Dar suporte no que diz respeito à supervisão dos processos, confeccionando relatórios mensais, encaminhando diagnósticos e documentos que por ventura sejam necessários ao acompanhamento processual, dentre outras informações ou diligências que estejam relacionadas ao seu bom andamento;

9.2.6. Propor medidas que busquem o aprimoramento e a celeridade no andamento processual, sistematizando informações sobre as diversas fases dos processos através dos relatórios, para fins de controle e acompanhamento junto ao Ministério das Comunicações;

9.2.7. A Consultoria deverá executar todas as atividades atribuídas junto ao Ministério das Comunicações e a Fundação Djalma Marinho quanto ao andamento dos processos existentes desta Instituição relacionados aos 20 (vinte) Municípios já citados neste Termo.

9.2.8. A Fundação Djalma Marinho deverá ser informada de todos os procedimentos e diligências realizados pela Consultoria referente aos processos;

9.2.9. Quando da conveniência do Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho, este poderá requerer quaisquer informação ou Relatório atual de determinado processo, ante a necessidade estabelecida, ressalvando que tal relatório deve ser apresentado em até 48h (quarenta e oito horas).

9.2.10. Os custos com deslocamento, habitação, transporte de funcionários, diárias, encargos sociais, trabalhistas, tributários e quaisquer outros gastos com a consultoria e elaboração dos relatórios mensais e qualquer outro requerido pela Fundação Djalma Marinho, correrão por conta única e exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Todos os documentos de cobrança, tais como Nota Fiscal/Fatura deverão ser apresentados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços no protocolo geral da Contratante e encaminhados, através de ofício específico, aos cuidados da Gerência de Finanças e Contabilidade da Fundação Djalma Marinho, acompanhado da regularidade fiscal da Contratada.

10.2. O pagamento será efetuado mensalmente pela Fundação Djalma Marinho, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e comprovação do recolhimento das contribuições sociais relativas à mão de obra empregada no contrato (GRF do FGTS e GPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida.

10.3 O pagamento referente a produção de Relatórios constantes do item 3.1 do presente Termo será efetuado de modo fracionado, de acordo com sua elaboração e finalização por parte da contratada, desde que se observe o prazo final de até 120 (cento e vinte) dias para entrega da totalidade do que foi contratado, devendo ser feito o seu pagamento de modo consignado de acordo com a proporcionalidade da entrega, não havendo distinção de valor a ser pago por cada Relatório, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, após a apresentação do referido Relatório acompanhado da Nota Fiscal/Fatura.

10.4. Os períodos de atraso por culpa da Contratada, e aqueles decorrentes da não aprovação ou de devolução de documentos de cobrança, devido às incorreções e/ou a não aceitação dos serviços, não serão computados para efeito de atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. No interesse do CONTRATANTE, o objeto deste Contrato, poderá sofrer acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do artigo 65, §§ 1 e 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da citada lei;

12.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

12.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DE SANÇÕES

13.1. Para fins de aplicação de penalidades, a autorização da ordem de execução de serviço ou outro instrumento semelhante, tem a mesma eficácia jurídica que o instrumento contratual, devendo consignar quais as sanções previstas em caso de falta na execução do contrato;

13.2. Nos casos em que a entrega do Relatório ou a prestação do serviço ocorrer de forma fracionada, as penalidades incidirão apenas sobre a parcela que estiver em atraso;

13.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Fundação Djalma Marinho poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa, salvo previsão diversa no instrumento convocatório ou no contrato, de:

a) 0,1% ao dia sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado para entrega, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

b) 10% sobre o valor total do empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "a";

c) 1,5% ao dia sobre o valor do Relatório, no caso de atraso injustificado para substituição, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d) 17% sobre o valor do Relatório, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "c";

e) 15% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

f) 35% sobre o valor total adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Djalma Marinho, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do ITEM 13.3, poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. A sanção estabelecida no inciso IV do ITEM 13.3 é de competência exclusiva do Secretário Geral da Fundação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

Djalma Marinho, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

13.7. Em caso de descumprimento de obrigação contratual, cabe ao Secretário Geral da Fundação Djalma Marinho a aplicação das sanções estabelecidas;

13.8. As sanções contratuais somente poderão ser aplicadas após oportunizar-se ao contratado a apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo tal faculdade expressamente consignada na notificação;

13.9. As sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas pelo Secretário Geral, desde que previsto no contrato, na autorização de compra, ordem de execução de serviço ou no Edital do procedimento licitatório;

13.10. Da decisão de aplicação de sanção pelo Secretário Geral caberá recurso ao Conselho Curador da Fundação Djalma Marinho, devendo tal faculdade ser expressamente consignada na notificação de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre este Contrato, exceto a publicação de seu extrato e eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado do RN, que deverá ser providenciada pelo CONTRATANTE, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Aquele que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantivera proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa, União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

15.2. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial dos serviços, conforme o caso, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado na execução do serviço ou da entrega do material

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

15.3. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

15.4. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

15.5. O não comparecimento injustificado para assinar o contrato ou retirar a nota de empenho dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

15.6. Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CONTRATANTE;

15.7. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

16.1.1 do edital do Pregão Presencial/Eletrônico nº xx e seus Anexos, constantes do Processo Administrativo AL/RN nº XX;

16.1.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

16.1.3. Condicionamos os casos omissos neste presente instrumento aos requisitos vinculados ao Termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Quaisquer comunicações e/ou notificações relativas a este Contrato serão consideradas como recebidas pelo destinatário, para todos os efeitos legais, quando remetidas para os endereços deste instrumento;

18.2. O cancelamento de endereços para correspondência somente será válido quando outro seja indicado, o qual poderá ser utilizado com a mesma finalidade supra;

18.3. Nada no presente Contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE. A CONTRATADA assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários;

18.4. A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste Contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste Contrato a qualquer tempo;

18.5. O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do CONTRATANTE e da CONTRATADA, asseguradas as prerrogativas do CONTRATANTE;

18.6. Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o foro da Cidade de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Natal, XXX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

XX

TESTEMUNHAS:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO - III

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

Declaro, sob as penas da lei, a inexistência de fatos supervenientes que obstaculizem a habilitação no presente certame da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço na Avenida / Rua _____, nesta Capital.

Natal/RN, ____ de _____ de XXXX

Assinatura do responsável

CPF nº _____



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

(usar papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº. XX/2015 - ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Av./Rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Natal / RN, ____ de _____ de xxxx.

Assinatura do representante legal

Observação: utilizar a ressalva quando for o caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N.º XX/2015

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA:

() para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00/2015.

() deter a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06, de 14/12/2006 e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na referida Lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prédio Anexo

- Rua Jundaí, 481 - Tirol - Natal/RN -

ANEXO VI

(usar papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

PREGÃO Nº. XX/2016 -

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF, nº _____, com endereço na av./rua _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob recomendação do Conselho Nacional de Justiça; conjunta com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através dos Promotores de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Natal/RN, que:

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores **NÃO SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;

() Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes, diretores **SÃO CÔNJUGES**, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(s):

Nome:

Cargo/Membro:

Grau de Parentesco:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura
Representante legal